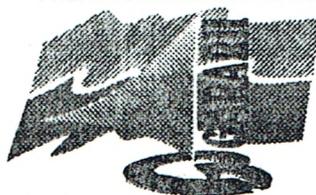


PREFEITURA MUNICIPAL DE



CONTINUA ALEGRE E FELIZ.

LEI N.º 392
De 18 de dezembro de 1997.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de GARARU, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1998, e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o Município de GARARU, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1998, o qual estima a Receita em R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 3º A Despesa do Município de GARARU, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 4º A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta Lei.



Art. 5º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I. abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada, respeitando o disposto no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

II. Realizar operações de créditos por antecipação da Receita nos termos da Legislação em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU (SE), 18 de dezembro de 1997.


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL